PROJETO DE LEI Nº 2806/19

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a Campanha "Sarandi compra de Sarandi", na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de estímulo à emissão de Notas Fiscais no ano de 2019 denominada **"Sarandi compra de Sarandi"** visando o incremento da arrecadação de receita própria e de retorno de tributos na repartição de receitas , valorizar os contribuintes municipais e estimulando o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços, entre outros, do Município de Sarandi Paraná.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo 1° desta Lei , visa premiar os consumidores, contribuintes, produtores rurais e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, serão considerados as notas fiscais, conforme descrição abaixo:

a) ***DOS CONSUMIDORES***: Será considerado consumidor o detentor da nota fiscal, consumidor do atacado ou varejo, proveniente de empresa com inscrição no ICMS do Município de Sarandi /Paraná ;
b) ***USUÁRIO DE SERVIÇOS***: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviço , com inscrição e licença do Município de Sarandi /Paraná ;
c) ***PRODUTORES RURAIS***: Será considerado nota fiscal de produtor com inscrição estadual neste Município de Sarandi Paraná, acompanhada das respectivas conta notas e devidamente revisadas pelo Setor de ICMS municipal;
d) **CONTRIBUINTE MUNICIPAL** : Será considerado a guia de recebimento ou carnê quitado do IPTU, Taxa de Localização (Alvará) , ISSQN, Guia de recolhimento de prestação de serviços , ou de melhoramentos (contribuição de melhoria) ;

Art. 3º - Será fornecido um ou mais cupons a quem de direito, conforme especificado no artigo anterior comprovando os seguintes parâmetros abaixo:

Parágrafo único - A campanha "Sarandi compra de Sarandi " consiste na premiação aos:

a) consumidores, produtores rurais, usuários de serviços portadores de documentos válidos para troca, emitidos a partir de **21 de junho de 2019 à 24 de dezembro de 2019** e;
b) contribuintes portadores de documentos válidos para troca, emitidos a partir de **01 de Janeiro de 2019 à 24 de Dezembro de 2019 .**

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PARANÁ
FLS 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º - Para concorrer ao sorteio desta Campanha, os consumidores e usuários de serviços receberão um cupom numerado, distribuído pelo órgão municipal competente mediante a apresentação dos documentos referidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei.

§ 1º - A cada Nota Fiscal apresentada no valor de R$ 50,00 terá direito a 01 (um) cupom para participar e concorrer aos Prêmio;

§ 2º - As notas fiscais com valores inferiores poderão ser somadas e totalizando o valor de R$ 50,00 terão direito a troca-las por 01 (um) cupom para participar e concorrer aos prêmios ;

§ 3º - Somente serão considerados válidas as notas fiscais que não apresentem rasuras ;

Art. 5º - O beneficiário terá direito à um cupom a partir da apresentação da nota fiscal especificado no art. 2º e 3º desta Lei, e documentos pessoal (CPF e/ou RG), junto à **Secretária Municipal de Fazenda e / ou Procon** deste Município, na qual a nota deverá ser carimbada para fins de controle desta campanha .

Parágrafo único - Cada nota fiscal só poderá ser utilizada uma única vez na Campanha.

Art. 6º - Os cupons serão confeccionados e controlados numericamente pela **Secretaria Municipal Fazenda**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal Administração** .

Art. 7º - Fica estabelecido a realização da campanha em 06 (seis) sorteios para ano de 2019, sendo realizado 1 (um) sorteio cada mês a iniciar em Julho/2019.

§ 1º - Os números não sorteados no sorteio geram direito à participação do titular para o sorteio seguinte nesta campanha de 2019.

§ 2º - Nas datas citadas para Sorteio, será emitido pela **Secretaria Municipal de Fazenda** uma certidão onde constará o último número emitido e habilitado para sorteio respectivo.

Art. 8º - Serão realizados 06 (seis) sorteios em local e horário a ser definido e divulgado nos meios de comunicação e no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Sarandi /Paraná .

§ 1º - Os sorteios serão realizados nas respectivas datas: **30/07/2019; 30/08/2019; 30/09/2019; 30/10/2019; 30/11/2019 e 30/12/2019.**

§ 2º - A sistemática dos sorteios estarão definidos no Anexo I .

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI PREFEITURA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 3º - Os Prêmios a serem distribuidos nos sorteios da Campanha " Sarandi compra de Sarandi" são os seguintes:

Primeiro Sorteio: Dia 30/072019.

1º Prêmio	01 celular
2º Prêmio	01 Microondas
3º Prêmio	01 Notebook
4º Prêmio	01 Televisão
5º Prêmio	01 Moto

Segundo Sorteio: Dia 30/08/2019.

1º Prêmio	01 celular
2º Prêmio	01 Microondas
3º Prêmio	01 Notebook
4º Prêmio	01 Televisão
5º Prêmio	01 Moto

Terceiro Sorteio: Dia 30/09/2019 .

1º Prêmio	01 celular
2º Prêmio	01 Microondas
3º Prêmio	01 Notebook
4º Prêmio	01 Televisão
5º Prêmio	01 Moto

Quarto Sorteio: Dia 30/10/2019.

1º Prêmio	01 celular
2º Prêmio	01 Microondas
3º Prêmio	01 Notebook
4º Prêmio	01 Televisão
5º Prêmio	01 Moto

Quinto Sorteio: Dia 30/11/2019 .

Os Prêmios que serão sorteados em 30/11/2019 serão , conforme a ordem informada abaixo :

1º Prêmio	01 celular
2º Prêmio	01 Microondas
3º Prêmio	01 Notebook
4º Prêmio	01 Televisão
5º Prêmio	01 Moto

Sexto Sorteio: Dia 30/12/2019 .

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI PREFEITURA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1° Prêmio	01 celular
2° Prêmio	01 Microondas
3° Prêmio	01 Notebook
4° Prêmio	01 Televisão
5° Prêmio	01 Moto
6° Prêmio	01 Veículo

Art. 9° - A entrega dos prêmios aos contemplados será efetuada em data e local a serem definidos pela **Secretaria Municipal da Fazenda** .

Paragrafo único: A **Secretaria Municipal da Fazenda** fixará junto ao Mural de Avisos da Prefeitura Municipal o nome dos contemplados mensalmente e os respectivos prêmios e também os divulgará nos meios de comunicação .

Art. 10° - A premiação será entregue ao titular do cupom no qual deverá apresentar documentos de identificação e o cupom na data e local indicado para entrega do prêmio .

§ 1° - Perderá o direito de receber a premiação o contemplado que estiver em débito com a Fazenda Municipal:

a) A situação de inadimplência , para fins de perda do direito ao prêmio , será apurada em relação à situação do contemplado no dia do sorteio e certificada por documento idôneo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;
b) A posterior quitação de eventuais débitos do contemplados para com a Fazenda Pública Municipal existentes do dia do respectivo sorteio, ainda que ocorrido durante os dias previsto para o resgate da premiação, não restitui ao contemplado inadimplente o direito ao prêmio correspondente .

§ 2° - O titular do cupom deverá ter mais de 18 (dezoito) anos para ter direito a receber a premiação .

Art. 11 - Os prêmios não retirados no prazo de **90 (noventa)** dias após a data de cada sorteio ou não entregues por motivos de inadimplência para com a Secretaria Municipal da Fazenda o contemplado perderá o direito de recebe-lo, e será realizado novo sorteio com data , local e horário a ser definido e divulgado nos meios de comunicação e no mural de avisos da Prefeitura do Município de Sarandi/Paraná .

§ 1° - O número do cupom já sorteado automaticamente será retirado do sorteio não sendo possível ser contemplado novamente, caso seja sorteado, automaticamente será considerado o próximo número subsequente .

§ 2° - Na hipótese do número sorteado corresponder a um número de cupom não distribuído, o mesmo será considerado nulo, sendo imediatamente realizado novo sorteio até o número correspondente ao cupom distribuído .

Art. 12 - Compete ao Poder Executivo a constituição de uma comissão para auditoria do sorteio .

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
07.001	Departamento de Administração de Receitas		
04.129.0010.2121	Manutenção das Atividades do Departamento de Administração de Receitas		
3.3.90.31.99.00	Outras Premiações		150.000,00
TOTAL			**150.000,00**

Art. 14 - **O** recurso desta cobertura do crédito previsto no artigo anterior de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) , será obtido o elemento da despesa Outras Premiações o qual registra o valor das despesas com prêmios , condecorações ,medalhas , troféus ,etc., bem como pagamento de prêmios em pecúnia ,inclusive decorrentes de sorteios lotéricos , conforme plano de contas para o exercício 2019.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual PPA , aprovado pela Lei Municipal n.º 2332/2017 , de 26/06/2017 , alterado pela Lei Municipal n.º 2448/2018 , de 08/11/2018.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , do exercício do ano de 2019 , aprovado pela Lei Municipal n.º 2421/2018 , de 11/06/2018 , alterado pela Lei Municipal n.º 2449/2019//2018 , de 08/11/2018.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, mediante Decreto, no que couber e necessário for.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
6
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI

ANEXO I

REGULAMENTO DA CAMPANHA "SARANDI COMPRA DE SARANDI"

1° - A Campanha denominada "Sarandi compra de Sarandi", *instituida por esta Lei, para estímulo à emissão e Notas Fiscais no exercício de 2019, obedecerá a seguinte regulamentação.*

2° - Os sorteios das premiações serão realizados em 06 (seis) datas distintas, em locais e horários a serem designados e divulgados nos meios de comunicação e no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Sarandi /Paraná .

3° - As datas dos sorteios e os prêmios a serem distribiuidos seguirão o cronograma abaixo:

I - Primeiro Sorteio: Dia 30/072019.

1° Prêmio	01 celular
2° Prêmio	01 Microondas
3° Prêmio	01 Notebook
4° Prêmio	01 Televisão
5° Prêmio	01 Moto

***II* - Segundo Sorteio: Dia 30/08/2019.**

1° Prêmio	01 celular
2° Prêmio	01 Microondas
3° Prêmio	01 Notebook
4° Prêmio	01 Televisão
5° Prêmio	01 Moto

III - Terceiro Sorteio: Dia 30/09/2019 .

1° Prêmio	01 celular
2° Prêmio	01 Microondas
3° Prêmio	01 Notebook
4° Prêmio	01 Televisão
5° Prêmio	01 Moto

IV - Quarto Sorteio: Dia 30/10/2019.

1° Prêmio	01 celular
2° Prêmio	01 Microondas
3° Prêmio	01 Notebook
4° Prêmio	01 Televisão
5° Prêmio	01 Moto

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
7
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

V - Quinto Sorteio: Dia 30/11/2019 .

1° Prêmio	01 celular
2° Prêmio	01 Microondas
3° Prêmio	01 Notebook
4° Prêmio	01 Televisão
5° Prêmio	01 Moto

VI - Sexto Sorteio: Dia 30/12/2019 .

1° Prêmio	01 celular
2° Prêmio	01 Microondas
3° Prêmio	01 Notebook
4° Prêmio	01 Televisão
5° Prêmio	01 Moto
6° Prêmio	01 Veículo

4° - Para sorteio dos cupons , serão colocados no globo bolinha numeradas de 0 (zero) a 09 (nove) , que serão extraídas , uma a uma , formando o número do cupom premiado , sendo a 1° bola a formar a unidade , a 2° bola a dezena , a 3° bola a centena , a 4° bola unidade de milhar , a 5° bola a dezena de milhar e a 6° a centena de milhar e assim sucessivamente considerando a quantidade de números do último cupom a ser distribuído .

5° - Para cada retirada de bolinha do globo para formar o número do cupom premiado deverá ter no globo todos os número de 0 (zero) a 09(nove).

6° - Os números que for premiado no primeiro sorteio e assim sucessivamente , não geram direito a ser premiado nos demais sorteios .

7° - Na hipótese do número sorteado corresponder a um número de cupom não distribuído , o mesmo será considerado nulo , sendo imediatamente realizado novo sorteio até o número correspondente ao cupom distribuído .

8° - A entrega dos prêmio aos contemplados será realizado conforme previsto no artigo 08 deste documento.

9° - A auditoria dos sorteios previsto neste regulamento será realizada por uma Comissão que será nomeada pelo Poder Executivo no qual será formado por três pessoas e também poderá ter a participação de 03 pessoas da comunidade que serão indicados pelos presentes que estiverem assistindo o sorteio no local no qual será indicado anteriormente ao ato do sorteio , sendo que após o sorteio os membros desta comissão assinarão uma ata em que constarão os resultados de cada sorteio .

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 8
ESTADO DO PARANÁ

2806/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

JUSTIFICAÇÃO:

A presente matéria visa o incremento da arrecadação municipal, de receitas próprias e de retorno de tributos, estimulando e valorizando o contribuinte municipal, bem como, o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços, entre outros.

Desta forma, aguardamos a deliberação favorável dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de abril de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ